



PROJETO DE LEI N.º 029, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei n.º 2.095, de 29 de dezembro de 2015, que: “dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e dispõe sobre a Regulação dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV e XXXII da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º, as alíneas de “a” a “f”, do inciso I do art. 17 e o § 1º do art. 20 da Lei Municipal n.º 2.095, de 29 de dezembro de 2015 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º A execução da Política Municipal de Saneamento Básico será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente, que atuarão de forma transdisciplinar, articulando-se com todas as Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal, respeitadas as competências de cada uma.

Art. 17(...)

I – (...)

Secretaria Municipal de Administração, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços;

Secretaria Municipal de Fazenda e Tributos;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente;

(...)

Art. 20. (...)

§ 1º O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB será vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

(...)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 15 de julho de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



Alpinópolis (MG), em 15 de julho de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 029 de 15 de julho de 2025, que: “Dispõe sobre alteração da Lei n.º 2.095, de 29 de dezembro de 2015, que: “dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e dispõe sobre a Regulação dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Alpinópolis e dá outras providências”.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.095, de 29 de dezembro de 2015, a qual institui a Política Municipal de Saneamento Básico, criou o respectivo Conselho e disciplina a regulação dos serviços de saneamento básico no Município de Alpinópolis.

O principal objetivo desta proposição legislativa é adequar a legislação vigente à nova estrutura administrativa municipal, especialmente no que diz respeito à atualização das nomenclaturas das unidades organizacionais da Administração Pública Direta.

As alterações ora propostas se fazem necessárias em razão da promulgação da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022, que promoveu a reorganização administrativa do Município de Alpinópolis, substituindo os antigos departamentos municipais por secretarias municipais. Assim, a atualização dos dispositivos legais é imprescindível para assegurar a coerência entre a legislação e a nova estrutura organizacional do Executivo Municipal.

Dentre as alterações sugeridas, destacam-se:

a) A nova redação do art. 7º, que reafirma a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente pela execução da Política Municipal de



Saneamento Básico, com atuação integrada e articulada com os demais órgãos e secretarias municipais, respeitadas as respectivas competências;

b) A atualização das alíneas “a” a “f” do inciso I do art. 17, que trata da composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, substituindo os antigos departamentos por suas correspondentes secretarias municipais, conforme a atual estrutura administrativa;

c) A alteração do § 1º do art. 20, vinculando o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, fortalecendo o planejamento e a execução financeira das ações no setor.

Importa destacar que a presente iniciativa não gera impacto financeiro adicional, nem cria novos cargos ou estruturas, limitando-se a ajustes formais e funcionais indispensáveis ao bom funcionamento da Administração Pública.

Com isso, busca-se aperfeiçoar a governança pública no setor de saneamento básico, assegurando maior clareza, funcionalidade e eficiência na gestão, em consonância com as diretrizes do planejamento institucional e a legislação vigente.

Diante da relevância e da urgência dessa adequação normativa, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres membros desta Casa Legislativa.

Respeitosamente.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Sebastião Ribeiro Neto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis

Nesta.